

1. OBJECTIVO

Esta instrução de trabalho decorre do PG010 e tem como objetivo definir a metodologia de execução e controlo das obras de construção ou remodelação efetuadas em infraestruturas geridas ou a gerir pela AC e cujo Dono de Obra é uma entidade terceira.

2. ÂMBITO

A presente IT é aplicável a todas as obras de construção ou remodelação de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, executadas em obras ou empreitadas não promovidas pela AC, mas por outras entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos.

3. DEFINIÇÕES

Não aplicável

4. SIGLAS

Sigla	Descrição
AC	AC, Águas de Coimbra, E.E.M.
IT	Instrução de Trabalho
CA	Conselho de Administração
CMC	Câmara Municipal de Coimbra

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

PG010 – Conceção e Desenvolvimento

IT021 – Controlo Qualidade de Empreitadas

ESPIT045 A - Guia técnico projetos particulares

ESPTRA013 – Execução de Telas Finais para Redes de Água

ESPTRA112 – Execução de Telas Finais para Redes de Drenagem

6. DESCRIÇÃO GERAL

A presente IT visa assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor, bem como de procedimentos e especificações técnicas da AC, em obras públicas e particulares, onde exista construção ou remodelação de infraestruturas geridas ou a gerir pela AC, e que não seja Dono de Obra.

As obras de construção ou de remodelação de infraestruturas de água e/ou saneamento dividem-se em 3 tipologias:

- Tipo 1 – Loteamentos particulares;
- Tipo 2 – Prolongamentos de redes promovidos por particulares no âmbito de processos prediais;
- Tipo 3 – Empreitadas de obras públicas promovidas por outras entidades públicas, e nas quais se incluem as promovidas pelo Município de Coimbra e respetivas Juntas de Freguesia;

6.1 – Caução

Em função da tipologia de obra poderá ser estabelecida uma caução. Para as obras do tipo 1, as cauções são prestadas pelos promotores diretamente à CMC, antecedendo a emissão dos respetivos alvarás de loteamento, que incluem sempre o valor relativo às intervenções de construção ou remodelação das infraestruturas geridas ou a gerir pela AC.

Se se tratar de obras do tipo 3 em que o Dono de Obra seja o Município de Coimbra ou uma Junta de Freguesia da sua área, compete ao Dono de Obra o estabelecimento da caução.

Para as restantes situações, obras do tipo 2, ou do tipo 3 que não sejam promovidas pela CMC ou Juntas de Freguesia do concelho de Coimbra, os respetivos promotores ou Donos de Obra deverão proceder do seguinte modo:

APÓS IMPRESSÃO O DOCUMENTO CONSTITUI UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA

- a) A realização de obras, no espaço público municipal ou nacional, para instalação ou alteração de infraestruturas afetadas à AC, por outras entidades, públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, estão sujeitas a prévia autorização;
- b) O pedido de autorização, a submeter à AC., deverá ser acompanhado pelos elementos de projeto que permitam esclarecer e quantificar todos os trabalhos a executar;
- c) Sem prejuízo de outro regime legal ou regulamentar aplicável, as obras referidas nos números anteriores não podem ser iniciadas sem que sejam prestadas as cauções necessárias, dependendo o início da execução dos trabalhos de comprovativo do depósito de caução, de garantia bancária à primeira solicitação ou de seguro-caução, visando assegurar a correta execução/reposição das infraestruturas executadas no espaço público;
- d) O valor da caução a prestar será no montante de 10% da estimativa do valor dos trabalhos de construção ou alteração das infraestruturas afetadas pelas obras executadas no espaço público.

As obras do tipo 2, em que, excecionalmente, seja prestada caução junto da CMC, relativa às intervenções relacionadas com as infraestruturas geridas ou a gerir pela AC., estão dispensadas da prestação da caução junto da AC.

6.2 – Segurança, higiene e saúde em obra, acompanhamento ambiental e arqueológico

Em todas as obras não promovidas pela AC, são os respetivos promotores/requerentes/Donos de Obra os responsáveis por assegurar o cumprimento de todas as normas legais regulamentares relativas à segurança, higiene e saúde em obra, ao acompanhamento ambiental e ao acompanhamento arqueológico.

6.3 – Início dos trabalhos

No caso das obras do Tipo 1, deverá ser respeitado o definido na parte aplicável do ponto 3.2 da ESPIT045 A - Guia técnico projetos particulares.

Para as obras do tipo 2, deverá o promotor/requerente/Dono de Obra comunicar, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data prevista para execução dos trabalhos e identificação da empresa responsável, juntando cópias do alvará da empresa, que a habilitam a realizar os trabalhos em causa, e apresentando a caução referida em 6.1.. Deverá ainda ser indicado o nome e contacto do técnico responsável pela obra, bem como do coordenador de segurança em obra, e as eventuais autorizações de outras entidades envolvidas no licenciamento para a intervenção em espaço público.

Relativamente às obras do tipo 3 respeitantes a empreitadas promovidas pela CMC ou Juntas de Freguesia, deverá o despectivo Dono de Obra comunicar, por escrito, com a antecedência de 5 dias úteis, a data prevista para execução dos trabalhos e identificação da empresa responsável, juntando cópias do alvará da empresa, que a habilitam a realizar os trabalhos em causa. Deverá ainda ser indicado o nome e contacto do técnico responsável pela obra, bem como do coordenador de segurança em obra.

Nas obras do tipo 3, que não sejam promovidas pela CMC ou Juntas de Freguesia do concelho de Coimbra, deverão os respetivos promotores ou Donos de Obra comunicar, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data prevista para execução dos trabalhos e identificação da empresa responsável, juntando cópias do alvará da empresa, que a habilitam a realizar os trabalhos em causa, e apresentando a caução referida em 6.1. Deverá ainda ser indicado o nome e contacto do técnico responsável pela obra, bem como do coordenador de segurança em obra.

6.4 – Realização da obra e controlo de qualidade

Após a comunicação de início dos trabalhos, será nomeada uma equipa de fiscalização que fará o acompanhamento da obra, de acordo com o definido no ponto 6.6 do PG010 – Conceção e desenvolvimento. Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com as indicações da fiscalização e com as especificações técnicas da AC.

Nestas obras, o controlo de qualidade é efetuado conforme definido na IT021 – Controlo de Qualidade na Fiscalização de Empreitadas, com as necessárias adaptações. Assim, nestas intervenções não são utilizados os impressos, IMPIT021 E – Registo de Escavação de Valas para Coletores e Condutas em Rocha e Manual, IMPIT021 G – Medições de Condutas de Água, IMPIT021 H – Medição de Ramais de Água, IMPIT021 J – Medição de Marcos de Incêndio, IMPIT021 K – Medição de Bocas de Incêndio, IMPIT021 L – Medição de Ventosas, IMPIT021 N – Medição de Rede de Saneamento, IMPIT021 O – Medição de Ramais de Saneamento, IMPIT021 P – Controlo de Aterros de Valas, IMPIT021 R – Registo de Sondagens, IMPIT021 S – Medição de Pavimentos e IMPIT021 T – Controlo de Execução de Pavimentos Betuminosos.

Durante a realização da obra procede-se, se aplicável, à realização de ensaios hidráulicos da infraestrutura e de verificação da adequabilidade. Os componentes eletromecânicos são também submetidos a ensaios de funcionamento.

As ações de fiscalização deverão ser registadas no impresso IMPIT021 AC - Registo da Fiscalização de Obra, de modo a evidenciar a sua realização.

6.5 – Receção provisória

As infraestruturas intervencionadas geridas ou a gerir pela AC são sujeitas a receção provisória, por parte da AC, de acordo com os trâmites legais aplicáveis.

No caso das obras do tipo 1, deverá ser respeitado o definido, na parte aplicável, no ponto 3.2 da ESPIT045 A - Guia técnico projetos particulares.

Nos casos das obras do tipo 2 e 3, os promotores/requerentes/Donos de Obra, após concluída a instalação das infraestruturas de abastecimento de água e/ou de drenagem de águas residuais, deverão respeitar o seguinte procedimento:

- a) Caso tenham sido intervencionadas redes de drenagem, estas deverão ser microfilmadas. O registo das imagens é entregue na AC, antes da receção provisória, em conjunto com o respetivo relatório, bem como com um exemplar, do software necessário para o seu visionamento, devidamente licenciado, caso este não exista na AC;
- b) Entregar o pedido de receção provisória da obra, acompanhado das, telas finais de todas as redes instaladas (2 exemplares em papel e 1 em formato digital DWG ou DXF) conforme especificações técnicas da AC, ESPTRA013 – Execução de Telas Finais para Redes de Água e ESPTRA112 – Execução de Telas Finais para Redes de Drenagem. É também entregue a Compilação Técnica da Obra relativa às infraestruturas realizadas, considerando a legislação em vigor.

Em todas as tipologias de obras definidas anteriormente, aplicam-se os procedimentos referidos em 6.6.4 do PG010 – Conceção e Desenvolvimento.

Todas as outras entidades, públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos deverão, antes da receção provisória, proceder ao pagamento das inerentes despesas e cumprir todas as obrigações decorrentes das condições de aprovação estabelecidas pela AC.

6.6 – Prazo de garantia

O prazo de garantia para libertação da caução, nos casos que esta foi prestada, será de cinco anos após a receção provisória dos trabalhos por parte da AC.

6.7 – Encerramento da obra e receção definitiva

Em todas as três tipologias de obras definidos inicialmente aplicam-se os procedimentos referidos no ponto 6.7.6. do PG010 – Conceção e Desenvolvimento.

7. FLUXOGRAMA

Não aplicável.

8. HISTÓRICO DE EDIÇÕES

Edição	Vigor	Justificação da alteração
01	02/01/2013	Primeira edição
02		

Elaborado por:	LCOSTA	Data:	13/12/2012
Gestor do Sistema Integrado:	NSILVA	Data:	13/12/2012
Aprovado por:	LCOSTA	Data:	13/12/2012